

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2018**

**CONTRATO Nº 120/2018**

(25 de setembro de 2018)

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO  
FORTUNA E A EMPRESA MARIA  
CACILDA SOARES DE MATTOS  
03410334998 CONFORME CLÁUSULAS  
E CONDIÇÕES ABAIXO  
ESTABELECIDAS.**

**Contratante:**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO FORTUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.600.293/0001-00, com sede administrativa na Avenida Sete de Setembro, Centro, Rio Fortuna – SC, neste ato, representado por sua **Secretaria, Sra. GABRIELA RICKEN WARMLING MOREIRA**, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

**Contratada:**

**MARIA CACILDA SOARES DE MATTOS 03410334998**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.845.027/0001-79, com sede na Rua Bernardo Hemkemeier, nº 427 – Bairro Centro – Rio Fortuna/SC, CEP 88.760-000, representado por Maria Cacilda Soares de Mattos, CPF nº 034.103.349-98 doravante denominada de **CONTRATADA**.

**a)** CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** prestou, dentre outras informações, a completa especificação dos serviços a serem prestados, bem como a infra-estrutura necessária para prestação dos serviços ora contratados.

**b)** CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** declara reunir todas as condições técnicas, operacionais para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços.

**c)** RESOLVEM as **PARTÍCIPES** celebrarem o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços com as cláusulas e condições adiante pactuadas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. O Objeto deste Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAÇÃO DOS UNIFORMES (QUIMONOS) UTILIZADOS NAS OFICINAS DE JUDÔ DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS RELACIONADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, até 31 de dezembro de 2018.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2. Durante o prazo de vigência deste Contrato de Prestação de Serviços, sem prejuízo das demais obrigações assumidas e sob pena de rescisão imediata deste instrumento e consequente aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**2.1** Atender integralmente, durante o prazo de execução deste Contrato de Prestação de Serviços, os níveis de qualidade de serviços acordados na Assinatura deste instrumento, inclusive quanto aos prazos e condições de execução do objeto acordado, mantendo essas condições durante o período de vigência deste acordo;

**2.2** Operar fornecendo todos os recursos necessários à execução dos serviços abrangidos por este Contrato de Prestação de Serviços;

**2.3** Planejar, conduzir e executar os serviços objeto deste Contrato de Prestação de Serviços, com rigorosa e integral observância às disposições deste instrumento, às determinações legais e atendendo às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

**2.4** Cumprir rigorosamente os prazos de prestação de serviços acordados;

**2.5** De acordo com o disposto neste instrumento e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços de forma regular na mesma quantidade contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3. Durante o prazo de vigência deste Contrato de Prestação de Serviços, sem prejuízo das demais obrigações assumidas e sob pena de rescisão imediata deste instrumento, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

**3.1** Fornecer todas as informações e instrumentos necessários à realização do serviço;

**3.2** Disponibilizar todos os meios necessários à completa e irrestrita execução deste instrumento;

**3.3** Prover todos os meios necessários à realização do objeto do Contrato, particularmente aqueles em que lhe são afetos;

**3.4** Fiscalizar e supervisionar a execução do Contrato;

**3.5** Fornecer à **CONTRATADA** elementos técnicos e jurídicos próprios do Município de Rio Fortuna;

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

**4.** A **CONTRATANTE** pagará o valor referente à execução total dos serviços relacionados ao Objeto da proposta, ao qual seja o valor de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, conforme tabela a seguir:

| <b>Item</b> | <b>Produto</b>   | <b>Quantidade</b>                 | <b>Valor Unitário</b> |
|-------------|--|-----------------------------------|-----------------------|
| <b>1.</b>   | Lavação de 40 a 50 quimonos utilizados na Oficina de Judô do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. A lavação será semanal ou de acordo com a frequência estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social. | 16 lavações (setembro a dezembro) | 200,00                |
|             | <b>Valor Total:</b>  |                                   | <b>3.200,00</b>       |

Nos valores acima, estão incluídos todas as despesas diretas e indiretas, incluindo todos os encargos sociais do pessoal contratado.

**4.1** Os serviços não previstos neste Contrato de Prestação Serviços que vierem a ser solicitados pelo **CONTRATANTE** poderão ser objeto de prévios ajustes entre as **PARTÍCIPES**, por meio de expresso **TERMO ADITIVO** firmado pelos seus representantes legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.** Este Contrato de Prestação de Serviços vigorará 31/12/2018 a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

**6.** O presente Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido, imediatamente, por qualquer das **PARTÍCIPES** por descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição, podendo a parte prejudicada, a seu exclusivo critério, notificar a outra parte para, no prazo de 30

(trinta) dias a contar do recebimento da notificação, sanar o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA SETIMA: DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

7. Quaisquer alterações das obrigações assumidas neste Contrato de Prestação de Serviços somente serão válidas mediante celebração de expresso **TERMO ADITIVO** firmado pelos representantes das **PARTÍCIPES**.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA MULTA CONTRATUAL**

8. Na hipótese de rescisão com fundamento no disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA**, a parte inadimplente ficará obrigada a pagar, à parte adimplente, multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor correspondente à última fatura emitida.

**9.1** A multa prevista no item anterior deverá ser paga em até 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação de rescisão contratual, independentemente, da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura.

**9.2** O pagamento da multa acima estabelecida não constitui a única forma de indenização por rescisão contratual, de forma que não engloba o pagamento das perdas e danos suportados pela parte inocente em decorrência do descumprimento obrigacional praticado pela parte inadimplente.

**9.3** Na hipótese de atraso no pagamento da multa contratual, incidirá os mesmos acréscimos previstos pela Legislação.

### **CLÁUSULA NONA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

9. Servirão de cobertura para as despesas do presente CONTRATO, as dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município para 2018, classificadas e codificadas sob os números: (1029) 33903946000000.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

10. O presente CONTRATO é celebrado em consonância com o que dispõe o Edital de Dispensa de Licitação nº 020/2018, Processo de Licitação nº 064/2018, de 25 de setembro de 2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11. As **PARTÍCIPES** elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Braço do Norte - SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas

do presente Contrato de Prestação de Serviços, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justas e acordadas, as **PARTÍCIPES** assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Rio Fortuna, 25 de setembro de 2018.

| <b>CONTRATADA</b>  | <b>CONTRATANTE</b>                             |
|--|--|
| <b>MARIA CACILDA SOARES DE MATTOS</b><br><b>03410334998</b>  | MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC                    |
| <b>MARIA CACILDA SOARES DE MATTOS</b><br>REPRESENTANTE LEGAL | <b>LINDOMAR BALLMANN</b><br>PREFEITO MUNICIPAL |

| <b>TESTEMUNHA 01</b> | <b>TESTEMUNHA 02</b> |
|----------------------|----------------------|
| CPF:                 | CPF:                 |